DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 1.045, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma", no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas no município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Álvaro de Carvalho, o Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma", no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º O Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma" tem como objetivos:

I - promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Síndromes Genéticas, garantindo acesso, às atividades esportivas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

II - oferecer atividades esportivas adaptadas às necessidades específicas de pessoas com TEA e/ou Síndromes Genéticas;

III - estimular a interação social, o desenvolvimento físico, motor e emocional dessas pessoas por meio do esporte;

IV - promover a conscientização da comunidade sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA e/ou Síndromes Genéticas no ambiente esportivo.

Art. 3º As atividades do Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma" serão coordenadas pelo Dirigente Esportivo em parceria com profissionais especializados em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Síndromes Genéticas.

Parágrafo único. Será requisito obrigatório para participação no programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma", a apresentação prévia de diagnostico ou laudo emitido por profissionais com habilitação técnica específica na área da condição diagnosticada.

Art. 4º São atividades do Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma":

I - ofertar modalidades esportivas adaptadas às necessidades das pessoas com TEA e/ou Síndromes Genéticas;

II - capacitar profissionais da área de esportes para o atendimento de pessoas com TEA e/ou Síndromes Genéticas;

III - realizar eventos esportivos inclusivos; e

IV - promover campanhas de conscientização sobre a inclusão de pessoas com TEA e/ou Síndromes Genéticas no ambiente esportivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, Associações, instituições de ensino, clubes esportivos, e outras organizações, visando ampliar e fortalecer o Programa "Esporte em Ação: Inclusão que Transforma".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 6 de agosto de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.046, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação à nomeação, designação ou posse, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Álvaro de carvalho, de pessoas físicas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática dos crimes abaixo relacionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Álvaro de Carvalho, inclusive por meio de terceirização da mão de obra, de pessoa física condenada criminalmente com sentença condenatória transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crime imprescritível ou insuscetível de graça, indulto ou anistia;

II – crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

III – crime previsto na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão;

IV – crimes contra a Administração Pública – Código Penal, artigos 312 a 359-H.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I – Cargos de provimento efetivo;

II – Cargos de provimento em comissão;

III – Funções de confiança ou gratificadas;

IV – Contratações temporárias;

V – Empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º A restrição prevista no artigo 1º desta Lei terá duração até que o condenado obtenha a reabilitação na esfera criminal.

Parágrafo único. Obtida a reabilitação criminal previsto no caput, o interessado poderá assumir cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva por algum dos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, a vedação nela prevista constitui requisito administrativo de idoneidade moral para o exercício de cargo, emprego ou função pública, não se caracterizando como sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta Lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:

I – declaração formal do interessado;

II – apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela Administração.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos seguintes entes da Administração Pública Municipal:

I – órgãos da Administração Direta;

II – Autarquias Municipais;

III – Fundações Públicas Municipais;

IV – Empresas Públicas Municipais;

V – Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às nomeações, designações, posses e contratações realizadas a partir de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 6 de agosto de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.047, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto tributário no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para os proprietários de imóveis residenciais, com ou sem edificações, que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas nos seguintes percentuais.

I - De 2% para o plantio de 1 (uma) árvore;

II - De 3% para o plantio de 2 (duas) árvores;

III - De 4% para o plantio de 3 (três) ou mais árvores;

Paragrafo único: Os percentuais de isenção previstos nos incisos I, II e III, serão detalhadamente regulamentados por decreto do Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, a proporcionalidade da isenção conforme o porte e localização do imóvel, e os procedimentos para sua aplicação, observando os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os proprietários de imóveis comerciais e/ou industriais que aderirem ao Programa terão direito à isenção parcial de 5% (cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º Para obter o desconto de que trata os artigos anteriores, os contribuintes deveram cumprir as seguintes condições:

I – Plantar as árvores exclusivamente em áreas privadas do imóvel ou em calçadas adjacentes, respeitando a passagem de transeuntes;

II – Optar por espécies nativas ou frutíferas, conforme lista oficial a ser divulgada anualmente pelo órgão ambiental municipal no site oficial da prefeitura municipal de Álvaro de Carvalho;

III – Comprovar, anualmente, a manutenção e preservação das árvores plantadas, sob pena de perda do benefício;

IV – Permitir a vistoria técnica por parte do órgão ambiental do Município, sempre que necessário.

Art. 4º O desconto no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será concedido mediante requerimento do proprietário, junto com fotografia atualizada da fachada do imóvel que comprove a existência da(s) árvore(s).

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que mantiver em dia o pagamento do tributo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarando por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§2º A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore sem justificativa técnica, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

§4º Na tentativa de acumulo indevido de benefícios tributários sem a devida comprovação, o contribuinte perderá automaticamente o benefício pelo prazo de 5 anos, contados a partir da perda do benefício.

Art. 5º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, deverá pagar o valor total do IPTU.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 6 de agosto de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PROCESSO N.º 52/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas para atender às necessidades das famílias carentes do município de Álvaro de Carvalho /SP, conforme especificações constantes no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, à empresa: **BAOBA BRASIL HABERDASHERY LTDA - ME**, no valor total de R$ 129.993,50 (Cento e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos). Álvaro de Carvalho/SP, 06 de Agosto de 2026. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....